autuado por Hugo Zanoni Harbs em 12/03/2020 12:00:44.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 11 / 2019
Pág. 107 pa. 1ª
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

À Comissão de Saúde

Em 28 / 11 / 2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 04/12/19 às
Hugo Zanoni Harbs
Técnico Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora
Natalini

Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 04 / 12 / 19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado nesta data documento rubricado
sob nº e folha de informação nº
#11# em 11 / 03 / 20

Gustavo Luiz Vieira
Técnico Administrativo
RF 11.430

Matéria PL 330/2019. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196341.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 12/03/2020 12:00:44.

Folha nº #11# do Proc.
Nº 01-330 de 2019
Gustavo Luiz Vieira
Técnico Administrativo
RF 11.430

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 105/2020 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Reis, obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo,** a fim de adaptar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se **favoravelmente** à propositura **nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O presente projeto de lei visa tornar obrigatórias as medidas de auxílio à mulher em situação de risco em bares, restaurantes, casas noturnas e outros locais onde haja eventos. Segundo o projeto, o auxílio será prestado pelo estabelecimento mediante oferta de acompanhamento até um ambiente seguro interno ou externo, acompanhamento até o carro ou demais meios de transporte, assim como prevê que haja comunicação à polícia caso necessário. Para isso serão fixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando que o estabelecimento está disponível e preparado para acolher a mulher que se sinta ameaçada.

Para a efetivação deste atendimento, o projeto ainda prevê que todos os funcionários do estabelecimento recebam treinamento e capacitação.

Segundo justificativa do autor constante, grande parte dos casos de violência contra a mulher ocorrem em ambientes como bares, casas de show, "baladas" e afins, por isso a importância de se tornar tais ambientes mais receptivos e menos temerários às mulheres que por vezes abrem mão de frequentá-los com receio de ser vítima de violência de gênero.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, é **favorável o parecer, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 11/03/2020

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

EDIR SALES
Presidente

CELSO GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

GILBERTO NATALINI
Relator

MILTON FERREIRA

PATRÍCIA BEZERRA

Relatoria 147/2020

Matéria PL 330/2019. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196341.